



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO,
MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE,
CONTAGIOSA OU INCURÁVEL » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01885/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18543/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Idelfonso Belmiro de Lima

03.02. IDADE: 58, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 30.757-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003)
Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003))

03.06.03. ATO: Portaria nº 553/2017, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE -
SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE SETEMBRO DE 2017, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 A 30 DE SETEMBRO DE 2017, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 553/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor Idelfonso Belmiro de Lima, formalizado pela Portaria nº 553/2017 - fls. 47, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/09/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003 Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18543/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do senhor Idelfonso Belmiro de Lima, formalizado pela Portaria nº 553/2017 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de agost de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO